



JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, a ausência de chamamento público, nas hipóteses autorizadas em lei, será objeto de justificativa do administrador público.

Por essa razão justifico que recebi em 15 de outubro de 2018, Ofício da Associação dos Funcionários do Setor de Vestuário e Calçadista, encaminhando Plano de Trabalho, a fim de solicitar auxílio financeiro no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) mensais, a fim de viabilizar a contratação de transporte para o deslocamento de seus associados a Municípios do Oeste Catarinense em seus locais de trabalho.

Analisando o caso em apreço entendo que se enquadra perfeitamente na hipótese elencada no art. 30, inciso I, da Lei nº 13.019/14, senão vejamos:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

Trata-se de projeto solicitando auxílio financeiro para viabilizar o transporte dos trabalhadores associados aos Municípios de Águas de Chapecó e São Carlos, SC, aonde mais de vinte trabalhadores conseguiram empregos, sem com isso mudarem sua residência para o Estado vizinho.

O Município de Alpestre foi profundamente afetado nos últimos tempos pelo êxodo rural e aumento da taxa de desemprego por diversos fatores, tendo sido inclusive recentemente objeto de reportagem no Jornal O Alto Uruguai, onde se destaca que mais de mil pessoas deixaram de residir no Município somente no ano de 2017 em virtude da falta de oportunidade de empregos.

Pensando nisso o incentivo na área industrial e do pequeno agronegócio tem sido objeto das políticas públicas municipais, bem como diversas outras atividades e incentivos no campo da qualificação dos munícipes alpestrenses têm sido fomentadas.



Os Gestores Municipais inclusive tem visitado indústrias nos Município vizinhos propondo incentivos não apenas para a instalação de postos de trabalho em nossa cidade, mas também incentivos como o fomento do transporte de seu trabalhadores.

Assim, o Plano de Trabalho em análise casa perfeitamente com as políticas públicas da Administração de Alpestre.

A Associação em questão percebeu nos meses de agosto, setembro e outubro do corrente ano, auxílio financeiro desta Municipalidade através do Convênio nº 04/2018. Todavia, por orientação da Procuradoria Municipal tratava-se a hipótese de Parceria Pública estabelecida pela Lei federal nº 13.019/14, por isso o presente Plano de Trabalho.

Entendo que se trata de dispensa de chamamento público, em virtude da urgência da matéria, ou seja, a suspensão do auxílio acarretará na inviabilidade do transporte destes trabalhadores, que ou terão que mudar-se para o Estado vizinho ou amargar a demissão, uma vez que o salário percebido é insuficiente para arcar com os custos do transporte.

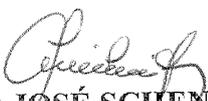
É caso de interesse público, portanto, pois o Município precisa manter sua população e incentivar e fomentar a renda de seus munícipes e conseqüentemente do comércio local e a arrecadação tributária. Por essa razão entendo estar caracterizada a hipótese do art. 30, inciso I da Lei referida anteriormente.

Além disso, se desconhece no momento outra associação neste ramo em atividade no Município de Alpestre.

Assim, antes do término do Termo de Fomento em questão, deverá ser promovido o necessário chamamento público, a fim de que eventuais outras associações interessadas possam apresentar também seus planos de trabalho.

Publique-se a presente justificativa nos moldes do art. 32, §1º da Lei 13.019/14.

Alpestre, 23 de novembro de 2018.


JÂNIO JOSÉ SCHENAL
Prefeito Municipal